

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 50 – CLUBE INTERNACIONAL DE REGATAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 50, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES E, O CLUBE INTERNACIONAL DE REGATAS.

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES/CBC**, inscrita no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, n. 566, Campinas, São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Jair Alfredo Pereira**, brasileiro, casado, portador do RG n. 462046-1 e inscrito no CPF sob o nº. 006.061.039-53 e por seu Vice Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG n. 200.237.734-5 - SSP/RS e inscrito no CPF sob o n. 252.673.100-34 e a Entidade de Prática Desportiva **CLUBE INTERNACIONAL DE REGATAS**, inscrita no CNPJ nº 58.212.556/0001-21 com sede na Av. Almirante Saldanha da Gama, nº 05, Ponta da Praia, Santos/SP – CEP: 11.060-400, doravante denominada **CONVENENTE**, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Ricardo Ferreira de Souza Lyra**, brasileiro, casado, portador do RG nº 102.48841 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 745.650.957-34, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio, regendo-se pelo Edital de Chamamento Interno de Projetos nº. 05/2015, pelos princípios gerais da administração pública, pelo Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC (IN n. 01, de 05/08/2013), sem prejuízo da aplicação subsidiária da IN CBCf n. 1-B/2016 - desde que em benefício do alcance do objeto pactuado; pelo Regulamento de Compras e Contratações da CBC (IN nº. 02, de 05/08/2013), pelo Regulamento de Filiação da CBCf (IN nº. 03-A, de 12/05/2016), e suas alterações, e, no que couber, pela normatização que rege a celebração o de convênios pela União, consoante o processo nº NLP CIP 05 00489 027, mediante as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento objetiva prorrogar, até 23/12/2017, a vigência do **CONVÊNIO Nº 50**, celebrado entre a Confederação Brasileira de Clubes – CBC e o Clube Internacional de Regatas.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

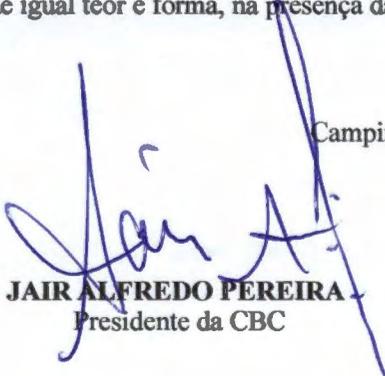
Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no **CONVÊNIO Nº 50 – CLUBE INTERNACIONAL DE REGATAS**, que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo será providenciada pela **CONCEDENTE** no seu sítio eletrônico.

E, assim, para firmeza e validade do que foi aventado, os Partícipes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Campinas, 23 de dezembro de 2016.



JAIR ALFREDO PEREIRA
Presidente da CBC



FERNANDO MANUEL DE MATOS CRUZ
Vice Presidente de Formação de Atletas



RICARDO FERREIRA DE SOUZA LYRA
Presidente do Clube Internacional de Regatas

TESTEMUNHAS

NOME - **MISAEL S. DO VALE**

CPF - **365.396.538-16**



NOME -

CPF -



Cristal Porfírio
CPF: 120.326.087-31